



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 06 de Dezembro de 2021**

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2924/2014,  
QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO  
URBANO E SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
IVOTI."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica alterado o Artigo 70 da Lei Municipal nº 2924/2014, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 70. As faixas de preservação dos cursos d'água, bem como as áreas com declividade maior ou igual a 45° (*quarenta e cinco graus*), remanescentes de florestas e demais áreas enquadradas pela legislação federal, estadual e municipal, são consideradas Áreas de Preservação Permanente - APP e, portanto, insuscetíveis de edificação ou impermeabilização, devendo ser revegetadas caso tenha ocorrido supressão da vegetação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

A alteração proposta através do presente projeto de lei justifica-se considerando a necessidade de adequar a Lei Municipal nº 2924/2014, que **"dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Sobre o Sistema Viário do Município de Ivoti"**, à legislação ambiental federal.

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 4º, inciso V, da Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal), que DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, define declividade para área de preservação permanente como sendo a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas

Segue a transcrição do referido diploma legal:

"Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei (...)

**V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;(..."**

De acordo com o diploma acima, são Áreas de Preservação Permanente (**APP**), as encostas ou partes destas com **declividade** superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

Dessa forma, como já referido, busca-se com o presente projeto de lei tão somente a adequação da legislação municipal ao disposto no Código Florestal.

Tem-se, assim, que a presente proposta tem fundamento e merece apreciação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal